

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a determinação constante do da Resolução nº 162 de 13 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a comunicação de prisão estrangeiro à missão diplomática de seu respectivo Estado de origem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das rotinas da serventia para cumprimento da referida resolução;

O Diretor do Departamento de Controle das Execuções Penais expede a presente **ORDEM DE SERVIÇO** que estabelece rotina de comunicação de prisão, de progressão ou regressão de regime, da concessão de livramento condicional e extinção de punibilidade de preso estrangeiro.

- 1. A DVAP – DIVISÃO DE PROCESSAMENTO, através dos seus respectivos serviços de processamento de réu preso**, nos casos de recebimento de Carta de Execução de Sentença, com determinação para intimação do apenado estrangeiro para dar início à execução da pena privativa de liberdade, deverá, no ato da apresentação, oficiar à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comunicando a prisão, na forma do art. 1º, §1º, II da Resolução nº 162 do Conselho Nacional de Justiça.
- 2. A DVAP – DIVISÃO DE PROCESSAMENTO, através dos seus respectivos serviços de processamento de réu preso**, quando do recebimento de decisões do Gabinete dos Juízes que resultarem em regressão de regime prisional do apenado estrangeiro, **não resultando em expedição de ordem de prisão**, deverá oficiar à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comunicando a regressão, na forma do art. 2º, I, 2ª parte da Resolução nº 162 do Conselho Nacional de Justiça.
- 3. A DVAM – DIVISÃO ADMINISTRATIVA, através da CEDIL – Central de Diligências**, quando do recebimento de decisões do Gabinete dos Juízes que resultarem em regressão de regime prisional do apenado estrangeiro, **com determinação de expedição de ordem de prisão**, deverá,

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER JUDICIARIO**  
**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**  
**DPCE – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS EXECUÇÕES PENAIS**


---

conjuntamente com a confecção do respectivo mandado, oficiar à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comunicando a regressão, na forma do art. 2º, I, 2ª parte da Resolução nº 162 do Conselho Nacional de Justiça.

4. A DVAP – DIVISÃO ADMINISTRATIVA, **através dos seus respectivos serviços de processamento de réu preso e solto**, quando do recebimento dos autos com sentença extinguindo a punibilidade das penas privativas de liberdade, deverá oficiar à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comunicando a extinção da punibilidade, na forma do art. 2º, III da Resolução nº 162 do Conselho Nacional de Justiça.
5. O DPCE – DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE DA EXECUÇÃO PENAL, quando da expedição dos benefícios de progressão de regime e livramento condicional deverá oficiar à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comunicando a concessão do respectivo benefício, na forma do art. 2º, III da Resolução nº 162 do Conselho Nacional de Justiça.
6. A comunicação de que trata os itens 2, 3, 4 e 5 será acompanhada da respectiva decisão.

A rotina estabelecida na presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2013.

  
Helder Fábio Lima Vieira  
Vara de Execuções Penais  
DPCE - Diretor – Mat. 01/22.537

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013**

**DPCE**

**- 2 -**